DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8987/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/11777/2013
PROTOCOLO	:	1429797
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO	:	FRANCISCO VANDERLEY MOTA
CARGO		EX-PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADO		GENILSON SANTANA DA SILVA - ME
TIPO DE PROCESSO		CONTRATO N. 68/2013
PROCEDIMENTO		PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2013
OBJETO		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, LOCUÇÕES, CERIMONIAL E GRAVAÇÕES DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.
VALOR		R$ 41. 400,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Instrumento Contratual Contrato nº 68/2013 oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 15/2013, da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e de sua respectiva Execução Financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS e a empresa Genilson Santana da Silva - ME, tendo como objeto a contratação de serviços de organização de eventos, locuções, cerimonial e gravações de interesse do Município.

Procedido ao julgamento dos autos através da Decisão Singular DSG-G.JD – 9245/2017, resultando na **regularidade** da formalização do Pregão Presencial n.15/2013, **regularidade** da formalização do Contrato n. 68/2013 e **regularidade** da respectiva Execução Financeira do contrato em comento e aplicação de multa ao responsável Sr. Francisco Vanderley Mota (titular a época), no valor de 40 (quarenta) UFERMS, em face da remessa intempestiva de documentos pertinentes ao 1º

Termo Aditivo e da execução financeira do referido contrato**,** nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Tendo sido, o Recurso Ordinário, julgado conforme DSG-G.WNB - 5624/2022, foi objeto de adesão ao refis com desconto instituído pela LEI ESTADUAL Nº 5.454 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2019, c/c o Art. 1º, §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, sendo a multa devidamente quitada, restou decidido pela **extinção**, sem julgamento de mérito e consequente arquivamento (peça 41 dos autos).

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 38).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC